



PARECER Nº 2 , DE 2018 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2017, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Aparecida Teixeira, Gerente Ambiental da CIPLAN.

Autor: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado PROFESSOR ISRAEL

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 328 de 2017, de autoria da Deputada Celina Leão, lido em 01/11/2017, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria Aparecida Teixeira.

Em sua justificação, a autora da proposição realça as realizações da homenageada, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposição foi aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais em reunião realizada em 29 de maio de 2018.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

Art. 30 – Compete aos municípios;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32 - ...

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *in verbis*:



Art. 60 -

....

XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que *in verbis*:

Art. 63 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sobre o tema específico da concessão de títulos de cidadão honorário e cidadão benemérito de Brasília, cumpre salientar o teor da Resolução nº 250/2011, que regulamenta a concessão das referidas comendas.

Tratando-se de concessão de título de cidadão honorário, salienta-se que a proposição deve atender o disposto no art. 2º da sobredita resolução, *in verbis*:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Distrito Federal;

II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Além dos requisitos já elencados, é necessário observar o teor dos arts. 5º e 6º da Resolução¹, que versam sobre a vedação da concessão dos títulos de cidadão benemérito e honorário a detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública, bem como a vedação a concessão da comenda, 90 dias antes e 90 dias depois das eleições realizadas no Distrito Federal.

¹ **Art. 5º** É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

Art. 6º É ainda vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília, no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal.

410



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Pelo compulsar das informações contidas nos autos do processo legislativo, é possível verificar o atendimento de todos os requisitos elencados na Resolução nº 250/2017, ressaltando que o atendimento dos incisos III, IV e V do art. 2º, constituem mister reservado a autora da proposição em sua justificação.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 328/2017, de autoria da nobre Deputada Celina Leão no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator